

ATA Nº 171 DE 20 DE JUNHO DE 2012

Aos vinte dias do mês de junho de 2012, às quatorze horas, na sede da CAPPs, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal desta entidade para tratar de assuntos referentes às leis 937(nove, três, sete) do Estatuto da CAPPs e a recém criada 1.382(um, três, oito, dois). Compareceram a esta reunião o Controlador Geral do município, Sr. Adriano de Oliveira Daibes e o Procurador Geral do Município, Dr. Marlon Azevedo Fernandes, para fornecerem detalhes em relação a estas leis. Estiveram também presentes nesta reunião o Sr. Heleno Rangel (presidente do Conselho), o Sr. Fernando Antonio Tostes de Barros (Secretário de Administração), a Srª Arilene de Oliveira Calor Tostes (Secretária de Fazenda), a Srª Silvia Maria Ferreira da Rosa, o Sr. Alexandre Mendes Vieira, o Sr. Nilson Guarani de Sousa Silva, o Sr. Edimilson Pereira Bernardo, a Srª Reni Moura de Souza Andrade, Sr. Arnaldo José Franco Padilha (Presidente da CAPPs), o Sr. José Francisco Sentineli (Tesoureiro da CAPPs) e o Dr. Harry Felix El Kouri (Assessor Jurídico da CAPPs). Ao abrir a reunião, o Presidente do Conselho Fiscal solicitou ao Conselheiro Nilson Guarani de Sousa Silva para secretariar a referida reunião. A seguir, perguntou ao Controlador Geral do Município se o mesmo poderia esclarecer detalhes sobre a lei recém criada, aprovada, sancionada e publicada sem o conhecimento do Conselho Fiscal e da Diretoria da CAPPs. O Controlador Geral informou aos presentes que estava surpreso pelo fato de este Conselho não ter participado deste processo, pois esta é uma de suas atribuições, uma vez que o Estatuto que rege o regulamento administrativo da CAPPs sofreria alteração e somente o Conselho Fiscal poderia alterar o Estatuto quando necessário. O Controlador Geral informou aos presentes que somente fez os cálculos do débito da Prefeitura de acordo com a nova lei. A seguir, o Conselho Fiscal informou que a Prefeitura tem uma dívida para com a CAPPs no valor de quatro milhões e seiscentos mil reais, calculada de acordo com a lei 937(nove, três, sete). De acordo com a nova lei, o débito caiu para o valor de quinhentos e vinte um mil reais. O Conselho Fiscal analisou dois fatos importantes: O primeiro é que a lei recém criada não teve os trâmites legais; O segundo seria a alteração do valor da referida dívida. Baseado nestes fatos, o Conselho Fiscal da CAPPs resolveu contestar e pedir a declaração de inconstitucionalidade da lei 1.382(um, três, oito, dois). Pedindo a palavra, o Procurador Geral do Município, Dr. Marlon de Azevedo Fernandes, relatou aos Conselheiros que o Prefeito tem o direito de quitar esta dívida usando os cálculos baseados na lei recém criada, desde que seja em uma única parcela. Mais uma vez, o Conselho se manifestou e manteve sua posição contrária, e que se necessário for, contestará judicialmente, defendendo os interesses da CAPPs. A Conselheira Arilene Calor, pediu aos demais conselheiros que esperassem até que mesma pudesse conversar pessoalmente com o Prefeito, para que juntos achassem uma solução satisfatória para o

impasse. Acrescentou, também, que ao chegar a uma solução viável, entraria em contato com os conselheiros para definir e solucionar o problema, em uma reunião extraordinária, proposta esta sendo aceita pelos demais conselheiros. A palavra continuou franqueada aos presentes e, não havendo ninguém mais para usá-la, o Presidente do Conselho agradeceu a todos e deu como encerrada a reunião. Eu, Nilson Guarani de Sousa Silva, lavrei a presente ata com o Presidente do Conselho Fiscal e demais conselheiros.

Nilson Guarani de Sousa Silva

Heleno Rangêl

Edinilson Pereira Bernardo

Silvia Maria Ferreira da Rosa

Alexandre Mendes Vieira

Reni Moura de Sousa Andrade

Fernando Antonio Tostes Barros

Arlene de Oliveira Calor Tostes

Marlon Azevedo Fernandes

Adriano de Oliveira Daibes

Harry Felix El Kouri

José Francisco Sentineli

Arnaldo José Franco Padilha